



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



<input checked="" type="checkbox"/>	REQUERIMENTO	Número 5 /XI (1 .ª)	Assembleia da República	Expeça-se
			Gabinete do Presidente	Publique-se
<input type="checkbox"/>	PERGUNTA	Número /XI (.ª)	N.º de Entrada 342447	2010/02/02
			Classificação	Q Secretária da Mesa
			Data 10/02/01	<i>Reccarria</i>

Assunto: Relatório sobre a execução da lei de política criminal cessante, a Lei n.º 51/2007, de 31/08 (biénio 2007/2009)

Destinatário: Procurador-Geral da República

*Por determinação do SRP/AR, a
Sra. Secretária da Mesa*

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

10.02.01

Nos termos do artigo 14º, n.º 2, da Lei-Quadro da Política Criminal (Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio), "o Procurador-Geral da República apresenta ao Governo e à Assembleia da República", até 15 de Outubro do ano em que cesse a vigência de cada lei de política criminal, "um relatório sobre a execução das leis sobre política criminal em matéria de inquéritos e de acções de prevenção da competência do Ministério Público, indicando as dificuldades experimentadas e os modos de as superar" (relatório este que deve, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril, conter uma parte específica relativa aos crimes associados à corrupção).

Ora, a Lei n.º 51/2007, de 31 de Agosto (Lei de política criminal para o biénio de 2007-2009) cessou a sua vigência em 1 de Setembro de 2009, data em que a Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho (Lei de política criminal para o biénio 2009-2011) entrou em vigor.

Quer isto dizer, portanto, que o Senhor Procurador-Geral da República deveria ter apresentado o relatório sobre a execução da lei de política criminal para o biénio 2007-2009 até 15 de Outubro de 2009.

Sucedee, porém, que o referido relatório não terá dado, até ao momento, entrada na AR, caso contrário já teria sido oportunamente distribuído aos Deputados da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, como sucedeu, aliás, com relatório de idêntica natureza apresentado pelo Governo através do Ofício n.º 6329/MAP 15 Outubro 09.


Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao

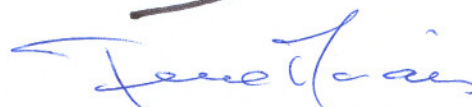
Procurador-Geral da República, as seguintes informações:

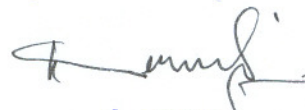
- a) Indicação do estado em que se encontra a elaboração do relatório de execução da lei de política criminal para o biénio de 2007-2009, nomeadamente se o mesmo já se encontra, ou não, concluído, e do prazo previsível para a respectiva entrega na Assembleia da República.
- b) Indicação dos motivos pelos quais não foi cumprido o prazo definido no artigo 14º, n.º 2, da Lei-Quadro da Política Criminal.

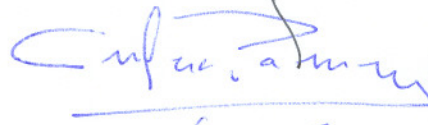
Palácio de São Bento, 1 de Fevereiro de 2010.

Deputado(a)s:

 (Dr. Aguiar-Branco)



 (Dr. Fernando Negrão)

 (Dep. Carlos Peixoto)

 (Dep. Luis Montenegro)